

PERETTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

PROCESSO Nº 5023283-70.2021.8.21.0001

**VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE
EMPRESAS E FALÊNCIAS DE PORTO ALEGRE/RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CONSETRAN CONSULTORIA E
ENGENHARIA LTDA. e CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA.**

PERETTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA GIOVANA FARENZENA, DD^a. JUÍZA DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, nomeada Administradora Judicial para atuar nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CONSETRAN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.** e **CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao artigo 22, II, alínea 'c' da Lei nº 11.101/2005, e da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, apresentar o Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas, como adiante segue.

Nestes termos, pede deferimento.
Porto Alegre, 23 de agosto de 2021.

PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Caetano Rafael Bolognesi Peretti
OAB/RS 57.212

SUMÁRIO

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS
2. ANÁLISE PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 2.1. ESTÁGIO PROCESSUAL
 - 2.2. CRONOGRAMA PROCESSUAL
 - 2.3. EVENTOS DESDE O AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 2.4. RECURSOS INTERPOSTOS
3. INFORMAÇÕES SOBRE AS RECUPERANDAS
 - 3.1. AS EMPRESAS
 - 3.2. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS
4. CRÉDITOS CONCURSAIS
5. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS
6. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
7. PASSIVO FISCAL
8. ANÁLISE FINANCEIRA
9. PEDIDO

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A Administradora Judicial apresentou o Relatório Inicial de Atividades das Recuperandas em 01/07/2021, levando em consideração a documentação que lhe foi franqueada pelas empresas até àquela data e as reuniões realizadas com o seu representante legal, procuradores e consultores, bem como com as diligências que efetivou na sede das empresas e em um depósito localizado no Bairro Humaitá.

Naquela ocasião já havia sido apresentado o Plano de Pagamento pelas empresas e o Pedido de Recuperação Judicial tinha como seu último evento lançado no E-PROC o de número 127.

Feitas tais considerações, a Administradora Judicial passa a apresentar o seu Relatório Mensal de Atividades desde 02/07/2021, cuja análise se dá com os documentos que lhes foram fornecidos pelas Recuperandas; os contatos realizados com os advogados e consultores das empresas; e os atos praticados nos autos do Pedido de Recuperação Judicial.

Cumpre, pois, relatar.

2. ANÁLISE PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.1. ESTÁGIO PROCESSUAL

O Relatório Inicial de Atividades foi apresentado em 01/07/2021, momento no qual já havia sido apresentado o Plano de Pagamento pelas empresas, e cujo último evento lançado no E-PROC era o de número 127, que se tratava de uma intimação direcionada à Administradora Judicial.

A intimação se referia à decisão proferida no Evento 123:

Vistos.

Diante da manifestação favorável da Administração Judicial (ev. 121), defiro o pedido formulado pelas Recuperandas (ev. 119) e determino a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal para que remeta à Procuradoria Geral da Receita Federal

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

todos os débitos referentes às empresas CONSETRAN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. e CONSTER CONTRUÇÕES LTDA. que se encontram sob sua responsabilidade, a fim de que as Recuperandas possam aderir ao parcelamento fiscal nos termos do artigo 10-A, inciso V, da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 14/112/2020.

Com a resposta, intime-se o AJ e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

O ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal foi expedido no Evento 124 e a ele encaminhado no Evento 125.

No Evento 126 as Recuperandas se manifestaram requerendo autorização para venda de veículos e máquinas que não estão sendo mais utilizados.

A empresa PODOLAK SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA. – ME reiterou sua petição do Evento 95 e requereu a exclusão do pedido de condenação das Recuperandas ao pagamento das custas processuais e de honorários de sucumbência (Evento 128).

Intimada, a Administradora Judicial no Evento 131:

i. se manifestou pelo indeferimento dos pedidos de habilitação de crédito formulados pela credora PODOLAK SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA. nas petições dos eventos 95 e 128 em razão de já ter sido apreciada a questão na decisão constante no evento 90;

ii. concordou com o pedido de autorização de venda apenas do veículo placas IRF 7020 nos termos postulados, e se manifestou pelo indeferimento do pedido de autorização para venda dos demais ativos, o que poderá ser revisto caso sobrevenham informações que demonstrem a necessidade e utilidade das alienações ali propostas;

iii. entendeu que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas atende os requisitos dos artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.1001/2005, cabendo aos credores a análise da viabilidade econômico-financeira das propostas apresentadas; ressalvando que, no caso de aprovação, todos os prazos de carência e pagamentos previstos para iniciarem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, deverão ser computados a partir da decisão de homologação, independente do seu trânsito em julgado; e

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

iv. requereu a intimação do Ministério Público.

A empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A requereu a restituição da Escavadeira Compacta, marca JCB, Modelo 55Z-I, gravada com reserva de domínio, na forma do artigo 119, IV da Lei nº 11.101/2005 (Evento 132).

No despacho do Evento 136 constou:

Vistos.

Sobre os pedidos do AJ (ev. 131), dê-se vista ao Ministério Público.

Após, voltem.

O Ministério Público emitiu o seguinte parecer (Evento 139):

Em face da petição da administradora judicial do evento 131, o Ministério Público inicialmente manifesta-se pelo deferimento do item “i”.

Pelo deferimento, igualmente, do item “ii”, devendo ser autorizada apenas a venda do veículo sinistrado (placa IRF7020), uma vez que, em relação aos outros bens, devem ser intimadas as recuperandas para que demonstrem a necessidade e utilidade das alienações propostas.

No plano de recuperação judicial, como afirmou a administradora judicial, não se vislumbra qualquer irregularidade, lembrando-se apenas que o pagamento dos credores trabalhistas como nele consta, em prazo superior ao de um ano previsto no do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, depende do atendimento caput aos requisitos do § 2º do mesmo dispositivo. Outrossim, na esteira manifestado pelo Administrador Judicial, entende-se no caso de aprovação do plano, todos os prazos de carência e pagamentos previstos para iniciarem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, deverão ser computados a partir da decisão de homologação, independente do seu trânsito em julgado.

Quanto à petição do evento 132, requer-se a intimação das recuperandas e da administradora judicial, cabendo desde já registrar que a escavadeira objeto dessa petição é um dos bens que as recuperandas pretendiam alienar, conforme listagem constante da petição do evento 126.

O BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A no Evento 141 postulou a realização de nova avaliação dos bens das Recuperandas declarados essenciais, com acompanhamento por Oficial de Justiça.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por conseguinte, no Evento 142 sobreveio a seguinte decisão:

Vistos.

Considerando a anuência do Ministério Público (ev. 139), acolho os pedidos formulados pelo AJ (ev. 131) e passo a decidir o que segue:

(a) indefiro os pedidos de habilitação de crédito formulados pela credora Podolak Serviços de Saneamento Ltda (eventos 95 e 128), uma vez que a questão já foi contemplada por ocasião da decisão do ev. 90;

(b) defiro o pedido formulado pelas Recuperandas autorizando a venda apenas do veículo placas IRF7020 como sucata, tendo em vista a situação do bem, conforme Doc3 do ev. 126.

Sobre o pedido de autorização para a venda dos demais bens, indefiro-o, oportunizando, contudo, a intimação das recuperandas para que demonstrem a necessidade e utilidade das alienações propostas;

(c) No que tange ao Plano de Recuperação Judicial apresentados pelas Recuperandas, verifico que atende os requisitos dos artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.1001/05, cabendo aos credores a análise da viabilidade econômico-financeira das propostas apresentadas. Quanto ao prazo de carência, acolho o parecer ministerial e a manifestação do compromissado, consignando que, no caso de aprovação, todos os prazos de carência e pagamentos previstos deverão ser computados a partir da decisão de homologação, independente do seu trânsito em julgado.

Intime-se.

As Recuperandas no Evento 146 requereram a expedição de novo ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal para que sejam remetidos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional todos os débitos das empresas que se encontram sob sua responsabilidade.

No Evento 147 foi juntada a resposta da CORSAN ao Ofício nº 10008368444.

O BANCO CATERPILLAR S/A no Evento 148 requereu que fosse reconhecida a não essencialidade do bem de sua propriedade autorizando por consequência o prosseguimento da Ação de Busca e Apreensão nº 1057782-44.2020.8.26.0002, em trâmite perante a 15ª Vara Cível de Santo Amaro/SP.

A empresa BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A no Evento 149 apresentou a sua objeção ao Plano de Pagamento das Recuperandas.

O Ministério Público no Evento 153 emitiu o seguinte parecer:

Ciente da decisão do evento 142, bem como da objeção ao plano de recuperação judicial trazida no evento 149, cabendo aguardar a publicação do aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

O Ministério Público manifesta-se pelo deferimento do pedido das recuperandas do evento 146.

Requer-se a intimação das recuperandas e da administradora judicial acerca da petição do Banco Caterpillar S/A do evento 148 e da petição do Banco CNH Industrial Capital S/A do evento 141.

Reitera-se, por fim, o último parágrafo da promoção do evento 139: *“Quanto à petição do evento 132, requer-se a intimação das recuperandas e da administradora judicial, cabendo desde já registrar que a escavadeira objeto dessa petição é um dos bens que as recuperandas pretendiam alienar, conforme listagem constante da petição do evento 126.”*

No Evento 157 foi proferido o seguinte despacho:

1. Intimem-se as recuperandas e a Administradora Judicial das petições aportadas nos ev.s 132, 148 e 149.
 2. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.
- Após, voltem.

As Recuperandas no Evento 162 vieram aos autos e informaram que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Caxias do Sul/RS instaurou procedimento administrativo para que a Recuperanda CONSTER regularize sua situação fiscal e, por consequência, apresente a respectiva Certidão Negativa de Débitos Fiscais para a continuidade da prestação de serviços pelos quais foi contratada, motivo pelo qual postulou a expedição de ofício ao SAMAE para que sejam mantidos os pagamentos em dia pelos serviços contratados, com a dispensa da exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos à manutenção do contrato.

No Evento 165 foi proferido o seguinte despacho:

Sem prejuízo do prazo aberto no ev. 160, dê-se vista à AJ, com urgência, sobre o pedido veiculado no ev. 162.

Após, ao MP e voltem os autos conclusos para deliberação.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dil. legais.

A Administradora Judicial concordou excepcionalmente com o pedido das Recuperandas, visto que as empresas estão buscando regularizar sua situação fiscal (Evento 169).

O Ministério Público também concordou com o pedido (Evento 172):

Conforme relatado no evento 162, as recuperandas foram notificadas pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto para apresentar Certidão Negativa de Débitos como exigem os contratos mantidos com referido ente público, sendo que, não tendo atendido a tal exigência, o SAMAE aplicou-lhes a pena de advertência, além de reter os valores devidos pelos serviços prestados. As recuperandas se insurgem contra tais medidas, pois alegam terem sido dispensadas da apresentação de certidões pela decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, e também que a regularização da sua situação fiscal deve ser realizada até a assembleia geral dos credores, que ainda não se realizou.

O Ministério Público entende assistir razão às recuperandas. De fato, a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial dispensou a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual (evento 19). Esta fase processual, de outra parte, como bem apontou a administradora judicial no evento 169, vai até a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores, nos termos do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, o que, como já dito, ainda não ocorreu.

Portanto, opina-se pela expedição de ofício ao SAMAE para que sejam mantidos os pagamentos em dia pelos serviços contratados, com a dispensa da exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos à manutenção do contrato, isentando a CONSTER da aplicação de advertência.

Aguarda-se a manifestação das recuperandas e da administradora judicial conforme item 1 do evento 157.

Este DD. Juízo deferiu o pedido das Recuperandas (Evento 174):

Vistos.

Acerca do pedido veiculado no ev. 162, sobre o qual se manifestaram a AJ (ev. 169) e o MP (ev. 172), passo a decidir o que segue.

Segundo contam as recuperandas no ev. 162, foram notificadas pelo SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto para apresentar Certidão Negativa de Débitos como exigem os contratos mantidos com referido ente público, sendo que, não

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

tendo atendido a tal exigência, o SAMAE aplicou-lhes a pena de advertência, além de reter os valores devidos pelos serviços prestados. Insurgiram-se as recuperandas contra tais medidas, alegando terem sido dispensadas da apresentação de certidões pela decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, e também que a regularização da sua situação fiscal deve ser realizada até a assembleia geral dos credores, que ainda não se realizou.

Tenho que razão assiste às recuperandas.

Com efeito, a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial dispensou a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual (ev. 19), a qual se estende até a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores, nos termos do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, o que, como já dito, ainda não ocorreu. Ou seja, regra geral, a primeira fase da recuperação judicial vai da data do pedido até a deliberação, pelos credores, em assembleia.

A atividade empresária das recuperandas se dá precipuamente com a prestação de serviços com o poder público, de modo que deixar de manter o contrato com o SAMAE pela não apresentação de CND, neste momento, colocaria em risco a essência da Lei 11.101/05, a qual busca a preservação da empresa e seu soerguimento.

Isso posto, defiro o pedido do ev. 162, determinando a expedição de ofício ao SAMAE para que sejam mantidos os pagamentos em dia pelos serviços contratados, com a dispensa da exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos à manutenção do contrato, isentando a CONSTER da aplicação de advertência. Eventuais recursos retidos pelo órgão público por este motivo, devidos às recuperandas por trabalhos já realizados, devem ser liberados, na forma do contrato pactuado entre as partes.

A presente decisão serve de ofício, devendo a recuperanda providenciar na sua entrega ao destinatário para cumprimento.

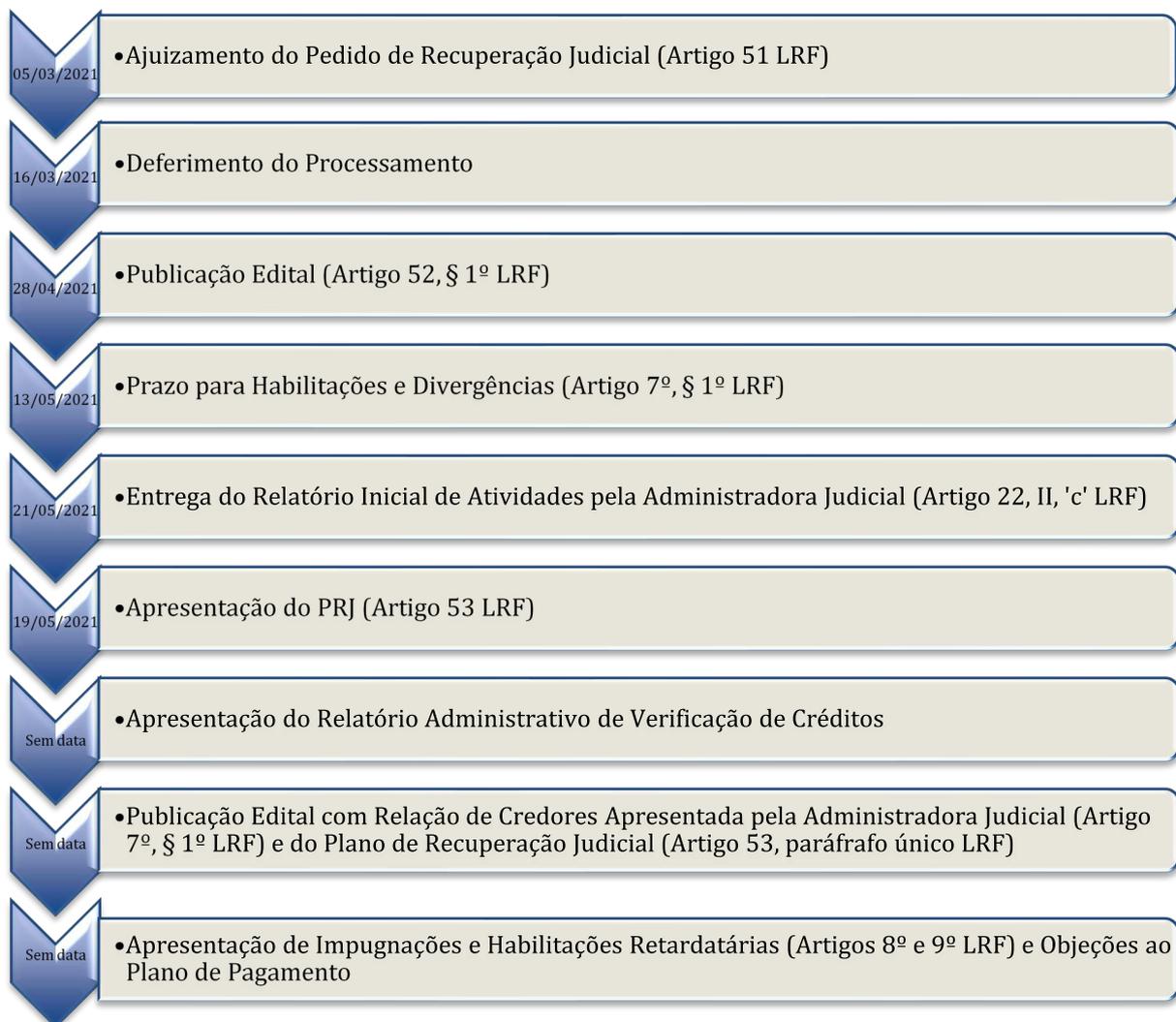
Intimem-se com urgência.

No mais, prossiga-se como determinado no ev. 157.

Dil. legais.

Esses são os atos realizados nos autos do Pedido de Recuperação Judicial até a data da apresentação do presente Relatório Mensal de Atividades.

2.2. CRONOGRAMA PROCESSUAL



2.3. EVENTOS DESDE O AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Administradora Judicial abaixo apresentará as manifestações e demais movimentações que ocorreram nos autos do Pedido de Recuperação Judicial desde o seu ajuizamento até a apresentação do presente Relatório Mensal de Atividades:

| DATA | EVENTO | LOCALIZAÇÃO NOS AUTOS |
|------------|---|-----------------------|
| 05/03/2021 | PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL | EVENTO 1 |
| 09/03/2021 | DESPACHO | EVENTO 4 |
| 10/03/2021 | PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS – PAGAMENTO 1ª PARCELA DE CUSTAS | EVENTO 16 |
| 16/03/2021 | DEFERIDO PEDIDO DE PROCESSAMENTO | EVENTO 19 |
| 18/03/2021 | PETIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL | EVENTO 28 |
| 22/03/2021 | EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECUPERANDAS | EVENTO 36 |
| 31/03/2021 | OFÍCIO DA JUNTA COMERCIAL | EVENTO 38 |
| 06/04/2021 | PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS – RETIFICAÇÃO DA LISTA DE CREDORES | EVENTO 41 |
| 09/04/2021 | PETIÇÃO DA DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A | EVENTO 44 |
| 09/04/2021 | PETIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL | EVENTO 46 |
| 12/04/2021 | PETIÇÃO DO BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A | EVENTO 48 |
| 13/04/2021 | PERECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO | EVENTO 50 |
| 13/04/2021 | PETIÇÃO DA BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A | EVENTO 52 |
| 13/04/2021 | PETIÇÃO DA MARIA APARECIDA K.C. VIANNA ADVOGADOS ASSOCIADOS | EVENTO 53 |
| 21/04/2021 | PETIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE | EVENTO 54 |
| 28/04/2021 | DECISÃO INTERLOCUTÓRIA | EVENTO 55 |
| 28/04/2021 | EDITAL DO ARTIGO 52, § 1º DA LEI Nº 11.101/2005 | EVENTO 60 |
| 29/04/2021 | PETIÇÃO DA MECÂNICA GODOI & GODOI AUTOPEÇAS | EVENTO 65 |
| 30/04/2021 | PETIÇÃO DO BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A | EVENTO 66 |
| 03/05/2021 | PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS | EVENTO 68 |
| 04/05/2021 | DESPACHO | EVENTO 71 |
| 04/05/2021 | PETIÇÃO DE BONATTO & BONATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS | EVENTO 73 |
| 06/05/2021 | PETIÇÃO DE VILMAR BARBOSA FERREIRA | EVENTO 74 |
| 06/05/2021 | PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS | EVENTO 75 |
| 07/05/2021 | PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS | EVENTO 77 |
| 12/05/2021 | PETIÇÃO DA PODOLAK SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA. | EVENTO 81 |

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

| | | |
|------------|--|-------------------|
| 13/05/2021 | PETIÇÃO DA SUPERMIX CONCRETO S/A | EVENTO 83 |
| 13/05/2021 | PETIÇÃO DA MECÂNICA GODOI & GODOI AUTOPEÇAS | EVENTO 84 |
| 14/05/2021 | PETIÇÃO DA STAMACO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. | EVENTO 85 |
| 14/05/2021 | PETIÇÃO DA RIO GRANDE ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA. – EPP | EVENTO 87 |
| 19/05/2021 | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS RECUPERANDAS | EVENTO 89 |
| 20/05/2021 | MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL | EVENTO 90 |
| 21/05/2021 | PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO | EVENTO 93 |
| 21/05/2021 | PETIÇÃO DA PODOLAK SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA. | EVENTO 95 |
| 31/05/2021 | PETIÇÃO DA UNIÃO – FAZENDA NACIONAL | EVENTO 96 |
| 04/06/2021 | DECISÃO INTERLOCUTÓRIA | EVENTO 98 |
| 07/06/2021 | OFÍCIO PARA CORSAN | EVENTO 103 |
| 07/06/2021 | CERTIDÃO CARTORÁRIA | EVENTO 104 |
| 09/06/2021 | PETIÇÃO DE GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. E GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. | EVENTO 111 |
| 22/06/2021 | PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS | EVENTO 119 |
| 23/06/2021 | MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL | EVENTO 121 |
| 28/06/2021 | DECISÃO INTERLOCUTÓRIA | EVENTO 123 |
| 29/06/2021 | OFÍCIO AO DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL | EVENTOS 124 E 125 |
| 30/06/2021 | PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS | EVENTO 126 |
| 01/07/2021 | PETIÇÃO DA PODOLAK SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA. | EVENTO 128 |
| 07/07/2021 | MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL | EVENTO 131 |
| 07/07/2021 | PETIÇÃO DA DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A | EVENTO 132 |
| 13/07/2021 | DESPACHO | EVENTO 136 |
| 14/07/2021 | PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO | EVENTO 139 |
| 17/07/2021 | PETIÇÃO DO BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A | EVENTO 141 |
| 18/07/2021 | DECISÃO INTERLOCUTÓRIA | EVENTO 142 |
| 20/07/2021 | PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS | EVENTO 146 |
| 21/07/2021 | PETIÇÃO DO BANCO CATERPILLAR S/A | EVENTO 148 |
| 22/07/2021 | OBJEÇÃO AO PRJ DA BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A | EVENTO 149 |
| 23/07/2021 | PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO | EVENTO 153 |
| 29/07/2021 | DESPACHO | EVENTO 157 |
| 04/08/2021 | PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS | EVENTO 162 |
| 10/08/2021 | DESPACHO | EVENTO 165 |
| 11/08/2021 | MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL | EVENTO 169 |

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

| | | |
|------------|-------------------------------|------------|
| 12/08/2021 | PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO | EVENTO 172 |
| 16/08/2021 | DECISÃO INTERLOCUTÓRIA | EVENTO 174 |

2.4. RECURSOS INTERPOSTOS

Até o momento não foram interpostos recursos contra as decisões proferidas nos autos da recuperação judicial.

3. INFORMAÇÕES SOBRE AS RECUPERANDAS

3.1. AS EMPRESAS

As empresas que ingressaram com pedido de recuperação judicial se tratam da CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA. e da CONSETRAN – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., as quais tiveram suas atividades iniciadas nos anos de 1987 e 1999, respectivamente.

Ambas as empresas têm suas sedes na Rua Professor Guerreiro Lima, nº 85, Bairro Partenon, na cidade de Porto Alegre/RS – CEP 91.530-190.

A CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA. tem como atividades em seu objeto social a construção de estradas, obras de pavimentação, terraplanagem, construção civil, saneamento, escavação em rocha com emprego de explosivos, locação de máquinas e equipamentos e transporte rodoviário de produtos e mercadorias em geral.

Já as atividades do objeto social da CONSETRAN – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. são construções de estradas, obras de pavimentação, terraplanagem, construção civil., saneamento, locação de máquinas e equipamentos e transporte rodoviário de produtos e mercadorias em geral.

A empresa CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA. se trata de uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, que tem o seu capital social totalmente integralizado de R\$ 2.500.061,32, representado por 250.006.132 quotas de capital no valor nominal de R\$ 0,01, estando assim distribuído entre os sócios:

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

| NOME DOS SÓCIOS | Nº DE QUOTAS | VEALOR EM R\$ | PERCENTUAL |
|---------------------|--------------------|---------------------|----------------|
| JÚLIO CÉSAR ZAGO | 125.003.066 | 1.250.030,66 | 50,00% |
| LUIS PAULO FERREIRA | 75.001.839,60 | 750.018,40 | 30,00% |
| FÉLIX LEANDRO FERLA | 50.001.226,40 | 500.012,26 | 20,00% |
| TOTAL | 250.006.132 | 2.500.061,32 | 100,00% |

A empresa CONSETRAN – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. também se trata de uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, estando com o seu capital social integralizado de R\$ 1.400.000,00, representado por 1.400.000 quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00, estando assim distribuído entre os sócios:

| NOME DOS SÓCIOS | Nº DE QUOTAS | VEALOR EM R\$ | PERCENTUAL |
|---------------------|---------------------|---------------------|----------------|
| JÚLIO CÉSAR ZAGO | 700.000 | 700.000,00 | 50,00% |
| LUIS PAULO FERREIRA | 420.000 | 420.000,00 | 30,00% |
| FÉLIX LEANDRO FERLA | 280.000,00 | 280.000,00 | 20,00% |
| TOTAL | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 | 100,00% |

A administração das sociedades é exercida de forma conjunta ou isolada pelos sócios Félix Leandro Ferla e Júlio César Zago.

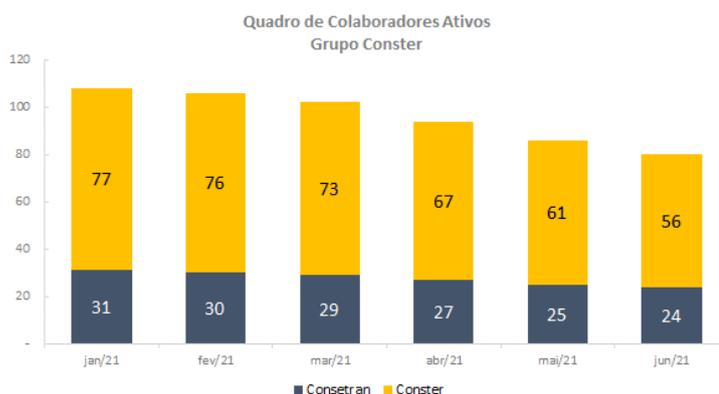
Do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial até o presente momento não houve alteração da atividade empresarial e nem da estrutura societária e dos órgãos de administração das Recuperandas, assim como não houve abertura ou fechamento de estabelecimentos.

3.2. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

O grupo CONSTER conforme relatórios apresentados tinha 89 colaboradores no mês de junho de 2021, sendo que 80 funcionários estão em atividades normal e 9 colaboradores estão afastados.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS



O grupo apresentou redução de 13,16% no quadro de colaboradores quando comparado ao mês de abril de 2021, representando uma redução de 15 funcionários.

4. CRÉDITOS CONCURSAIS

A análise de divergências e habilitações administrativas ainda não foi finalizada pela Administradora Judicial, motivo pelo qual os créditos concursais permanecem sendo àqueles constantes no Relatório Inicial de Atividades apresentado em 01/07/2021.

Registra-se que a Administradora Judicial apresentará sua listagem dentro dos próximos dias.

5. ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

Conforme informações levantadas pela Administração Judicial através do levantamento da documentação relativa ao período em análise e em reunião realizada com os gestores na sede das Recuperandas, observa-se que as atividades empresariais seguem normalmente, mantendo os níveis projetados de produtividade e faturamento.

Os atuais contratos de obras em execução pela CONTER e CONSETRAN geram um nível de faturamento suficiente para a manutenção das atividades empresariais, viabilizando às empresas o prosseguimento da atividade enquanto seguem no processo de reestruturação com a reestruturação de seus passivos.

Nesse ponto registra-se que as empresas vêm desde já implementando medidas propostas no plano de recuperação, buscando uma readequação dos seus fluxos financeiros,

especialmente através de adequações no quadro de pessoal e finalização ou encerramento dos contratos deficitários, o que eventualmente gera desencaixes no fluxo de caixa.

Sobre a necessidade de encerramento de alguns contratos em andamento, salienta-se que as Recuperandas possuem hoje contratos firmados que em razão das conjunturas do mercado, especialmente o relevante aumento de custos da construção civil ocorrido no último ano, tornaram-se deficitários. Tal fato foi demonstrado pelas Recuperandas e o plano de recuperação prevê tais medidas como forma de ajuste dos fluxos financeiros das empresas.

De acordo com o Sócio Administrador, Sr. Júlio César Zago, o encerramento desses contratos deve ser feito de modo a não causar maiores prejuízos em multas ou inabilitação para novas contratações, o que por vezes exige maiores desembolsos pelas empresas sem a proporcional contrapartida no faturamento, gerando os mencionados desencaixes no fluxo de caixa.

Entretanto as projeções atuais apontam para que o encerramento desses contratos deficitários através da finalização e entrega dos serviços ou da rescisão propriamente dita, ocorrendo até o final do mês de setembro, devendo a partir de então as empresas retomarem o equilíbrio dos seus fluxos de pagamentos.

Por fim registra-se que a Administração Judicial observa um esforço das devedoras no sentido de implementar as medidas necessárias para a reestruturação da atividade e o consequente soerguimento da empresa, o que aliado ao fato de existir um volume de contratos em andamento que garantem um faturamento mínimo mensal nos próximos 24 meses, indica a viabilidade de manutenção da atividade empresarial com o cumprimento de plano de pagamento dos passivos sujeitos ao procedimento em curso que venha a ser aprovado.

6. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em que pese já tenha se manifestado sobre o Plano de Pagamento apresentado diretamente nos autos do Pedido de Recuperação Judicial, a Administradora Judicial a fim de atender à Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça trará para cá os fundamentos lá contidos, no intuito de contribuir para a publicização dos seus atos.

As Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial no Evento 89,

com os respectivos Laudos de Demonstração da Viabilidade Econômica e de Avaliação de Ativos, conforme previsto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, sendo a Administradora Judicial intimada para se manifestar a respeito.

Com efeito, cumpre registrar que não estão dentro das atribuições previstas no artigo 21 da Lei nº 11.101/2005 a análise da viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial, razão pela qual a Administradora Judicial restringirá sua análise apenas ao controle de legalidade do plano como já definido pelo TJRS ao abordar o papel do judiciário em uma recuperação judicial, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DE LEGALIDADE DO PLANO. POSSIBILIDADE.** PRAZO DE CARÊNCIA. LEGALIDADE. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS. DESNECESSIDADE. [...] II. De outro lado, **embora não se desconheça a soberania das decisões da Assembleia Geral de Credores, o Magistrado detém o poder e o dever de realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, garantindo que nenhuma deliberação se sobreponha aos termos da lei.** III. No que tange ao deságio, deve prevalecer a previsão do plano de recuperação, pois em consonância com a vontade da maioria dos credores. Nesse sentido, **como é sabido, descabe ao Judiciário analisar eventual viabilidade econômica do plano de recuperação judicial, cabendo aos credores, através da Assembleia, deliberar sobre tais questões.** IV. De igual forma, no que se refere especificamente ao prazo de carência de 12 meses, alegado pelo ora agravante, percebe-se que a referida cláusula não impossibilita a fiscalização judicial do plano de recuperação da agravada. Aliás, depreende-se que o mencionado prazo de carência está em conformidade com o que previsto no art. 61, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. [...]. (Agravo de Instrumento, Nº 70083828210, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em: 29-07-2020)

Inicialmente registra-se que as Recuperandas apresentaram tempestivamente o plano de recuperação judicial, ou seja, dentro do prazo de 60 dias estabelecido pelo artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

Os requisitos contidos nos incisos II e III, do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, com a juntada da demonstração de viabilidade econômica e dos laudos econômico-financeiros e de avaliação dos bens e ativos subscrito por profissional legalmente habilitado, também foram atendidos.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quanto aos meios de recuperação previstos no inciso I, do artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas apresentaram como meios recuperatórios, em uma apertada síntese: **(i)** a reestruturação financeira através da concessão de carência e novas condições de pagamento das obrigações sujeitas ao procedimento; **(ii)** aplicação de deságio sobre os valores devidos; **(iii)** análise e redução de custos fixos e variáveis; e **(iv)** reestruturação do sistema gerencial.

O Plano de Pagamento apresentado aos credores está assim proposto em suas diferentes classes:

| CLASSE | PROPOSTA DE PAGAMENTO |
|---------------------|--|
| I – TRABALHISTA | <p>TODOS OS CRÉDITOS TRABALHISTAS SERÃO PAGOS EM MOEDA CORRENTE NACIONAL ATUALIZADOS MONETARIAMENTE PELA TR E ACRESCIDOS DE JUROS DE 3% AO ANO DESDE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PRJ.</p> <p>CRÉDITOS COM VALOR INFERIOR A 150 SALÁRIOS MÍNIMOS SERÃO PAGOS EM 12 PARCELAS MENSAS E CONSECUTIVAS SENDO A PRIMEIRA APÓS 30 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PRJ.</p> <p>CRÉDITOS COM VALOR SUPERIOR A 150 SALÁRIOS MÍNIMOS SERÃO PAGOS EM 24 PARCELAS MENSAS E CONSECUTIVAS, SENDO A PRIMEIRA APÓS 30 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PRJ.</p> <p>CRÉDITOS DE NATUREZA ESTRITAMENTE SALARIAL VENCIDOS NOS TRÊS MESES ANTERIORES AO PEDIDO DE RJ SERÃO PAGOS EM 30 DIAS CONTADOS DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO, ATÉ O LIMITE DE 5 SALÁRIOS MÍNIMOS</p> |
| II – GARANTIA REAL | <p>SERÃO PAGOS COM DESÁGIO DE 80% EM 96 PARCELAS MENSAS E CONSECUTIVAS COM CARÊNCIA DE 24 MESES A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PRJ, INICIANDO-SE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO 30 DIAS APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE CARÊNCIA.</p> |
| III – QUIROGRAFÁRIA | <p>DIVIDIDA EM CREDITORES OPERACIONAIS E FINANCEIROS</p> <p>CREDITORES OPERACIONAIS COM CRÉDITOS DE ATÉ R\$ 10.000,00 SERÃO PAGOS APÓS 30 DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PRJ COM DESÁGIO DE 70%</p> <p>CREDITORES OPERACIONAIS FOMENTADORES COM CRÉDITOS ACIMA DE R\$ 10.000,00 SERÃO PAGOS COM DESÁGIO DE 70% E RECEBERÃO A CADA NOVO PEDIDO EFETUADO PELAS RECUPERANDAS O VALOR ADICIONAL EQUIVALENTE A 5% DO PEDIDO.</p> <p>CREDITORES OPERACIONAIS NÃO FOMENTADORES SERÃO PAGOS COM DESÁGIO DE 80% EM 96</p> |

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

| | |
|-------------|--|
| | <p>PARCELAS MENSAS E CONSECUTIVAS COM CARÊNCIA DE 24 MESES A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PRJ, INICIANDO-SE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO 30 DIAS APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE CARÊNCIA.</p> <p>CREDORES FINANCEIROS SERÃO PAGOS COM DESÁGIO DE 70% EM 96 PARCELAS MENSAS E CONSECUTIVAS COM CARÊNCIA DE 24 MESES A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PRJ, INICIANDO-SE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO 30 DIAS APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE CARÊNCIA</p> |
| IV – ME/EPP | <p>SERÃO PAGOS COM DESÁGIO DE 70% EM 24 PARCELAS MENSAS E CONSCUTIVAS COM CARÊNCIA DE 24 MESES A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE HOMOLOGAR O PRJ.</p> |

No que diz respeito às formas de pagamento, entende-se que as condições apresentadas atendem à previsão do inciso I, do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, ao ser proposta a *“concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas”*.

Entretanto, cumpre ressaltar que a previsão de início de pagamentos ou de contagem do período de carência vinculada ao trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano de recuperação judicial importa em situação que gera incerteza quanto aos prazos para cumprimento, podendo ainda estender demasiadamente o início dos pagamentos.

Desse modo, a Administradora Judicial entende que no caso de aprovação do plano de recuperação judicial, todos os prazos de carência e pagamentos previstos para iniciarem após o trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ, deverão ser computados a partir da decisão que homologar o Plano, independentemente do seu trânsito em julgado

Feitas estas considerações, a Administradora Judicial entende que o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas atende os requisitos dos artigos 50, 53 e 54 da Lei nº 11.1001/2005, cabendo aos credores a análise da viabilidade econômico-financeira das propostas apresentadas.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

7. PASSIVO FISCAL

As obrigações sociais e tributárias têm origem nas atividades empresariais e obrigações trabalhistas das Recuperandas. Ao final do mês de junho de 2021 apresentou o saldo de R\$ 14.308.568,44 com distribuição nos grupos abaixo:

CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA

| Grupo de Obrigações | 30/04/2021 | 31/05/2021 | VAR R\$ | VAR % | 30/06/2021 | VAR R\$ | VAR % |
|---|----------------------|----------------------|-------------------|-----------|----------------------|-------------------|-----------|
| Obrigações Sociais a Recolher | 3.617.436,26 | 3.712.030,96 | 94.594,70 | 3% | 3.792.732,19 | 80.701,23 | 2% |
| Obrigações Fiscais a Recolher | 1.060.636,34 | 1.088.497,92 | 27.861,58 | 3% | 1.113.593,75 | 25.095,83 | 2% |
| Contrib e Impostos Retidos na Fonte | - | - | - | 0% | - | - | 0% |
| Parcelamento Imp Federais - Curto Prazo | 985.718,32 | 985.718,32 | - | 0% | 985.718,32 | - | 0% |
| Parcelamento Imp Federais - Longo Prazo | 5.225.282,38 | 5.225.282,38 | - | 0% | 5.225.282,38 | - | 0% |
| Total Conster | 10.889.073,30 | 11.011.529,58 | 122.456,28 | 1% | 11.117.326,64 | 105.797,06 | 1% |

CONSETRAN – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

| Grupo de Obrigações | 30/04/2021 | 31/05/2021 | VAR R\$ | VAR % | 30/06/2021 | VAR R\$ | VAR % |
|---|---------------------|---------------------|------------------|-----------|---------------------|------------------|-----------|
| Obrigações Sociais a Recolher | 720.544,96 | 742.865,54 | 22.320,58 | 3% | 768.897,52 | 26.031,98 | 4% |
| Obrigações Fiscais a Recolher | 278.508,26 | 288.178,26 | 9.670,00 | 3% | 296.915,47 | 8.737,21 | 3% |
| Contrib e Impostos Retidos na Fonte | 123.764,05 | 132.815,41 | 9.051,36 | 7% | 131.458,20 | - 1.357,21 | -1% |
| Parcelamento Imp Federais - Curto Prazo | 378.570,26 | 378.570,26 | - | 0% | 378.570,26 | - | 0% |
| Parcelamento Imp Federais - Longo Prazo | 1.615.400,35 | 1.615.400,35 | - | 0% | 1.615.400,35 | - | 0% |
| Total Consetran | 3.116.787,88 | 3.157.829,82 | 41.041,94 | 1% | 3.191.241,80 | 33.411,98 | 1% |

| | | | | | | | |
|----------------------------------|----------------------|----------------------|-------------------|-----------|----------------------|-------------------|-----------|
| Total Conster + Consetran | 14.005.861,18 | 14.169.359,40 | 163.498,22 | 1% | 14.308.568,44 | 139.209,04 | 1% |
|----------------------------------|----------------------|----------------------|-------------------|-----------|----------------------|-------------------|-----------|

O endividamento tributário aumentou 1% no mês de maio de 2021 quando comparado ao mês de abril. Entre junho e maio de 2021, também ocorreu um aumento de 1% no total da dívida tributária das Recuperandas.

Quando analisamos as variações, observamos que no mês de maio de 2021 o aumento foi de R\$ 163.198,22 e no mês de junho de 2021 o valor de R\$ 139.209,04.

O passivo fiscal representa 31,20% das obrigações das recuperandas no mês de junho de 2021. O grupo apresentou acréscimo de R\$ 302.707,26 equivalente a 2,2% se comparado ao período de abril de 2021, sendo os aumentos mais relevantes nas contas de PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, FGTS e GRRF a recolher.

As Recuperandas possuem parcelamentos em andamento, conforme registro nos relatórios contábeis, no entanto, se verifica que as parcelas não estão sendo adimplidas regularmente.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Foram apresentados alguns comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS pela empresa CONSETRAN conforme listado abaixo, porém, não é possível afirmar se todos as obrigações estão sendo liquidadas mensalmente:

| Lista de comprovantes apresentados | | |
|------------------------------------|--------|-----------|
| CONSTER | mai/21 | jun/21 |
| | 0,00 | 0,00 |
| CONSETRAN | mai/21 | jun/21 |
| FGTS GRF | 0,00 | 4.833,31 |
| DARF - REF GPS | 0,00 | 1.020,60 |
| DARF - REF GPS | 0,00 | 3.325,95 |
| DARF - REF GPS | 0,00 | 12.175,83 |
| FGTS GRRF | 0,00 | 2.026,43 |

Não obstante a verificação de débitos fiscais inadimplidos, registra-se que as Recuperandas estão buscando o parcelamento nos termos do artigo 10-A, V da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 14.112/2020.

8. ANÁLISE FINANCEIRA

Abaixo serão apresentadas as informações e análises elaboradas a partir dos relatórios contábeis franqueados pelas Recuperandas.

Os dados da evolução e composição dos grupos do Ativo, Passivo e a Demonstração do Resultado serão apresentados separadamente e de forma comparativa, elencando as variações relevantes.

8.1. ANÁLISE FINANCEIRA - ATIVO

Na análise dos ativos da empresa CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA. no período de maio e junho de 2021, temos 80% dos valores concentrados no Ativo Circulante, associados as contas caixa e aplicações financeiras, clientes a receber, adiantamentos a fornecedores, outros aportes e custo de materiais de uso e consumo a apropriar, sendo estas convertíveis em recursos monetários no curto prazo.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Ativo apresentou redução total de R\$ 1,162 milhão quando comparado a abril de 2021, índice de 9%.

CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA

| ATIVO | Jan/21 | Fev/21 | Mar/21 | Abr/21 | Mai/21 | Var R\$ Abr - Mai | Var % | Jun/21 | Var R\$ Mai - Jun | Var % | Var R\$ Abr - Jun | Var % |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------------|--------------|-------------------|----------------------|--------------|----------------------|-------------|
| Disponibilidades | 12.244 | 13.565 | 13.775 | 13.607 | 13.876 | 269 | 2,0% | 14.417 | 541 | 3,9% | 810 | 6% |
| Clientes | 5.810.184 | 5.418.115 | 5.344.029 | 6.158.292 | 5.304.178 | (854.114) | -13,9% | 4.910.312 | (393.866) | -7,4% | (1.247.981) | -20% |
| Adiantamentos | 102.031 | 257.210 | 88.336 | 250.400 | 433.440 | 183.040 | 73,1% | 526.440 | 93.000 | 21,5% | 276.041 | 110% |
| Impostos a Recuperar | - | - | - | - | 10.785 | 10.785 | 0,0% | 12.652 | 1.867 | 17,3% | 12.652 | 100% |
| Outros Ativos | 2.575.311 | 2.575.311 | 2.575.288 | 2.575.288 | 2.575.288 | - | 0,0% | 2.575.288 | - | 0,0% | - | 0% |
| Despesas Antecipadas | 2.119.706 | 2.041.199 | 1.965.793 | 1.887.002 | 1.808.201 | (78.801) | -4,2% | 1.729.409 | (78.791) | -4,4% | (157.592) | -8% |
| Ativo Circulante | 10.619.476 | 10.305.399 | 9.987.221 | 10.884.589 | 10.145.768 | (738.821) | -6,8% | 9.768.519 | (377.249) | -3,7% | (1.116.070) | -10% |
| Realizável a longo prazo | 393.896 | 398.258 | 413.333 | 462.592 | 504.385 | 41.793 | 26,6% | 512.159 | 7.774 | 1,5% | 49.567 | 11% |
| Investimento | 7.000 | 7.000 | 7.000 | 7.000 | 7.000 | - | 0,0% | 7.000 | - | 0,0% | - | 0% |
| Imobilizado | 7.382.369 | 7.382.369 | 7.382.369 | 7.382.369 | 7.382.369 | - | 0,0% | 7.382.369 | - | 0,0% | - | 0% |
| (-) Depreciação | (5.303.597) | (5.351.653) | (5.399.490) | (5.447.318) | (5.495.116) | (47.798) | 2,7% | (5.542.813) | (47.697) | 0,9% | (95.495) | 2% |
| Intangível | 1.099 | 1.099 | 1.099 | 1.099 | 1.099 | - | 0,0% | 1.099 | - | 0,0% | - | 0% |
| (-) Amortização | (438) | (443) | (449) | (454) | (459) | (5) | 3,7% | (465) | (5) | 1,2% | (11) | 2% |
| Ativo Não Circulante | 2.480.329 | 2.436.629 | 2.403.862 | 2.405.288 | 2.399.277 | (6.011) | -1,5% | 2.359.349 | (39.928) | -1,7% | (45.939) | -2% |
| Total do Ativo | 13.099.805 | 12.742.028 | 12.391.083 | 13.289.876 | 12.545.045 | (744.831) | -1,5% | 12.127.868 | (417.177) | -3,3% | (1.162.009) | -9% |

- Disponibilidades: este grupo considera os recursos financeiros disponíveis de forma imediata para pagamento das obrigações, é composto por "Caixa", "Bancos" e "Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata", apresentou leve variação entre abril e junho, com aumento de R\$ 810, cerca de 6% e finalizou no mês de junho com saldo de aproximadamente R\$ 14 mil;
- Clientes: este grupo apresentou a maior variação monetária, com redução de R\$ 1,247 milhão nos valores a receber, representando 20,3% quando comparado a abril de 2021,
- Adiantamentos: o saldo apresentou aumento de R\$ 276 mil entre abril e junho, isso representa 110%; O aumento foi motivado pelo pagamento de adiantamento a fornecedores.
- Despesas Antecipadas: nesta rubrica a redução foi de 8,4%, equivalente a R\$ 157 mil, principalmente pela apropriação dos custos de materiais de consumo.
- Realizável a Longo Prazo: são consideradas nesta conta os valores dos sócios, apresentou variação de R\$ 49 mil, representando aumento de 11% na comparação com abril de 2021.
- Imobilizado e Depreciação: Não ocorreu variação nos ativos da empresa. A variação se deu apenas na rubrica Depreciação pelo lançamento contábil da depreciação no valor de R\$ 95 mil, entre abril e junho de 2021.

Quanto aos ativos da empresa CONSETRAN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. no mesmo período, se observa que 86% dos valores estão concentrados no Ativo Circulante, associados as contas caixa e aplicações financeiras, clientes a receber, adiantamentos a fornecedores e outros aportes, sendo estas convertíveis em recursos monetários no curto prazo.

Entre abril e junho de 2021, as variações no grupo do ativo foram positivas no valor de 610 mil, indicando incremento de 6% em relação ao mês de abril de 2021, conforme demonstramos abaixo:

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSESTRAN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

| ATIVO | Jan/21 | Fev/21 | Mar/21 | Abr/21 | Mai/21 | Var R\$ Abr - Mai | Var % | Jun/21 | Var R\$ Mai - Jun | Var % | Var R\$ Abr - Jun | Var % |
|-----------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------------|--------------|-------------------|----------------------|-----------|----------------------|-----------|
| Disponibilidades | 23.599 | 26.533 | 275.402 | 74.288 | 89.162 | 14.874 | 20,0% | 24.355 | (64.806) | -73% | (49.932) | -67% |
| Clientes | 2.692.069 | 2.287.976 | 1.698.461 | 1.613.540 | 1.595.459 | (18.081) | -1,1% | 2.317.813 | 722.354 | 45% | 704.273 | 44% |
| Adiantamentos | 16.599 | 90.767 | 80.525 | 110.114 | 100.733 | (9.380) | -8,5% | 61.926 | (38.807) | -39% | (48.188) | -44% |
| Impostos a Recuperar | (5.133) | 829 | 2.566 | 2.566 | 2.964 | 398 | 0,0% | 3.438 | 474 | 16% | 872 | 34% |
| Outros Ativos | 6.127.052 | 6.727.618 | 7.129.838 | 7.040.579 | 6.975.223 | (65.356) | (0) | 7.012.243 | 37.020 | 1% | (28.336) | 0% |
| Ativo Circulante | 8.854.186 | 9.133.722 | 9.186.792 | 8.841.086 | 8.763.541 | (77.545) | -0,9% | 9.419.776 | 656.235 | 7% | 578.690 | 7% |
| Realizável a longo prazo | 876.886 | 855.853 | 835.858 | 833.900 | 832.078 | (1.822) | -0,2% | 880.084 | 48.006 | 6% | 46.184 | 6% |
| Investimento | - | - | - | - | - | - | 0,0% | - | - | 0% | - | 0% |
| Imobilizado | 3.898.039 | 3.899.460 | 3.900.839 | 3.902.217 | 3.903.596 | 1.379 | 0,0% | 3.906.546 | 2.950 | 0% | 4.330 | 0% |
| (-) Depreciação | (3.258.390) | (3.268.247) | (3.278.078) | (3.287.908) | (3.297.735) | (9.826) | 0,3% | (3.307.442) | (9.707) | 0% | (19.533) | 1% |
| Intangível | 3.598 | 3.598 | 3.598 | 3.598 | 3.598 | - | 0,0% | 3.598 | - | 0% | - | 0% |
| (-) Amortização | (3.493) | (3.523) | (3.553) | (3.583) | (3.598) | (15) | 0,4% | (3.598) | - | 0% | (15) | 0% |
| Ativo Não Circulante | 1.516.640 | 1.487.141 | 1.458.665 | 1.448.224 | 1.437.940 | (10.284) | -0,7% | 1.479.189 | 41.249 | 3% | 30.965 | 2% |
| Total do Ativo | 10.370.826 | 10.620.862 | 10.645.457 | 10.289.310 | 10.201.481 | (87.829) | -0,9% | 10.898.965 | 697.484 | 7% | 609.655 | 6% |

- Disponibilidades: este grupo é composto por "Caixa", "Bancos" e "Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata", apresentou de abril a junho de 2021 uma redução de 67%, equivalente a R\$50mil e finalizou o período com saldo de R\$ 24 mil;
- Clientes: os valores a receber da recuperanda estão concentrados em dois clientes: Corsan representando 83% e DMAE 17%, a variação positiva de R\$ 704 mil, equivale ao incremento de 44% na comparação com abril de 2021, se refere principalmente ao incremento no faturamento de R\$ 722 mil no mês de junho para a empresa Corsan;
- Adiantamentos: apresentou redução de R\$ 48 mil, pela apropriação de adiantamentos, quando comparado ao mês de abril representa queda de 44%;
- Outros Ativos: este grupo considera as rubricas de "Depósito Bloqueado Judicial" e "Empréstimos a Terceiros", apresentou redução de R\$ 28mil pelo movimento na conta de "Empréstimos a Terceiros";
- Realizável a Longo Prazo: são consideradas nesta conta os valores dos sócios, apresentou aumento de R\$ 46 mil, representando aumento de 6% na comparação com abril de 2021.
- Imobilizado: ocorreu pequeno aumento, no valor de R\$ 4 mil pelo lançamento contábil de consórcio em andamento.
- Depreciação e Amortização. A variação ocorreu em razão da apropriação das despesas de depreciação e amortização mensal, entre os meses de abril e junho o valor total foi de R\$ 19 mi.

8.2. ANÁLISE FINANCEIRA - PASSIVO

O total do passivo da empresa CONSTER CONSTRUÇÕES totaliza R\$ 39,482 milhões. A maior parcela das obrigações está concentrada no passivo circulante, representando 86% das obrigações no mês de junho de 2021. O grupo do circulante compreende as rubricas de fornecedores a pagar, obrigações sociais e tributárias, empréstimos, financiamentos e parcelamentos, todas com expectativa de liquidação no curto prazo.

Quando analisado o volume das obrigações em relação ao mês de abril de 2021, observamos queda de 1%, representando redução no passivo de R\$ 383 mil.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA

| PASSIVO | Jan/21 | Fev/21 | Mar/21 | Abr/21 | Mai/21 | Var R\$ Abr - Mai | Var % | Jun/21 | Var R\$ Mai - Jun | Var % | Var R\$ Abr - Jun | Var % |
|--------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|--------------|---------------------|----------------------|--------------|----------------------|------------|
| Fornecedores | 10.554.569 | 9.970.849 | 10.050.140 | 11.641.308 | 11.020.806 | (620.503) | -5,3% | 10.515.686 | (505.120) | -5% | (1.125.623) | -10% |
| Contrib e Imp a recolher | 4.068.665 | 4.277.707 | 4.493.666 | 4.678.073 | 4.800.529 | 122.456 | 2,6% | 4.906.326 | 105.797 | 2% | 228.253 | 5% |
| Obrigações com Pessoal | 706.779 | 716.132 | 700.487 | 706.967 | 684.002 | (22.965) | -3,2% | 653.691 | (30.311) | -4% | (53.276) | -8% |
| Emp e Financiamentos | 16.748.383 | 16.933.782 | 16.910.102 | 16.818.471 | 16.739.340 | (79.131) | -0,5% | 16.777.235 | 37.895 | 0% | (41.237) | 0% |
| Outras Conta a Pagar | - | - | - | - | - | - | 0,0% | 8.674 | 8.674 | 100% | 8.674 | 100% |
| Parcel de Impostos | 975.719 | 975.719 | 975.719 | 985.718 | 985.718 | - | 0,0% | 985.718 | - | 0% | - | 0% |
| Adto Clientes | - | - | - | - | - | - | 0,0% | - | - | 0% | - | 0% |
| Dividendos a Pagar | - | - | - | - | - | - | 0,0% | - | - | 0% | - | 0% |
| Passivo Circulante | 33.054.114 | 32.874.188 | 33.130.113 | 34.830.538 | 34.230.395 | (600.143) | -1,7% | 33.847.330 | (383.065) | -1,1% | (983.208) | -3% |
| Emp e Financiamentos | 409.406 | 409.406 | 409.406 | 409.406 | 409.406 | - | 0,0% | 409.406 | - | 0% | - | 0% |
| Impostos Parcelados | 5.211.847 | 5.211.847 | 5.211.847 | 5.225.282 | 5.225.282 | - | 0,0% | 5.225.282 | - | 0% | - | 0% |
| Outros Passivos | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Passivo Não Circulante | 5.621.252 | 5.621.252 | 5.621.252 | 5.634.688 | 5.634.688 | - | 0,0% | 5.634.688 | - | 0,0% | - | 0% |
| Total do Passivo | 38.675.367 | 38.495.440 | 38.751.365 | 40.465.226 | 39.865.083 | (600.143) | -1,5% | 39.482.018 | (383.065) | -1,0% | (983.208) | -2% |
| Patrimônio Líquido (PL) | (25.575.562) | (25.753.412) | (26.360.283) | (27.175.349) | (27.320.038) | (144.689) | 0,5% | (27.354.150) | (34.112) | 0,1% | (178.801) | 1% |
| Total do Passivo + PL | 13.099.805 | 12.742.028 | 12.391.083 | 13.289.876 | 12.545.045 | (744.831) | -5,6% | 12.127.868 | (417.177) | -3,3% | (1.162.009) | -9% |

- Fornecedores: apresentou variação de 10%, com redução de R\$ 1,125 milhões na comparação com abril de 2021, registrando ao final do mês de junho o saldo de R\$ 10,515 milhões;
- Contribuições e Impostos a recolher: este grupo apresentou variação no valor de R\$ 228 mil equivalente a 5% entre o período de abril e junho de 2021 e saldo de R\$ 4,906 milhões;
- Obrigações com Pessoal: registrou redução de 8%, principalmente nas contas de salários a pagar e encargos, reflexo da redução de no quadro de colaboradores;
- Empréstimos e Financiamentos: com pequena redução de 0,2%, finalizando com saldo de R\$ 16,777 milhões.
- Patrimônio Líquido: em junho de 2021, a empresa registrou prejuízo de R\$ 34 mil. Este resultado aumentou o prejuízo acumulado para R\$ 27,354 milhões.

Já as obrigações da CONSETRAN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., sumarizam R\$ 6,4 milhões, sendo que 72% estão concentradas no curto prazo e 28% no longo prazo.

Na análise verifica-se que apenas o grupo de obrigações do curto prazo apresentou variações, apresentando redução de 1%, representando R\$ 48 mil nas obrigações deste grupo.

As principais variações no passivo da CONSETRAN resultaram em crescimento das obrigações em 6% entre abril e junho de 2021.

PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSETRAN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

| PASSIVO | Jan/21 | Fev/21 | Mar/21 | Abr/21 | Mai/21 | Var R\$ Abr - Mai | Var % | Jun/21 | Var R\$ Mai - Jun | Var % | Var R\$ Abr - Jun | Var % |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------------|--------------|-------------------|----------------------|------------|----------------------|------------|
| Fornecedores | 1.350.261 | 1.335.916 | 1.299.853 | 1.355.162 | 1.341.065 | (14.097) | -1,0% | 1.577.116 | 236.051 | 18% | 221.954 | 16% |
| Contrib e Imp a recolher | 867.063 | 978.594 | 1.076.424 | 1.122.817 | 1.163.859 | 41.042 | 3,7% | 1.197.271 | 33.412 | 3% | 74.454 | 7% |
| Obrigações com Pessoal | 220.314 | 241.065 | 227.000 | 245.213 | 257.151 | 11.938 | 4,9% | 249.117 | (8.034) | -3% | 3.905 | 2% |
| Emp e Financiamentos | 1.888.726 | 1.912.856 | 1.912.691 | 1.527.726 | 1.321.414 | (206.312) | 0,0% | 1.179.025 | (142.390) | -11% | (348.702) | -23% |
| Outras Conta a Pagar | 378.570 | 378.570 | 378.570 | 380.336 | 378.570 | (1.766) | (0) | 380.336 | 1.766 | 0% | - | 0% |
| Passivo Circulante | 4.704.934 | 4.847.001 | 4.894.539 | 4.631.255 | 4.462.060 | (169.195) | -3,7% | 4.582.866 | 120.806 | 3% | (48.389) | -1% |
| Emp e Financiamentos | 198.314 | 198.314 | 198.314 | 198.314 | 198.314 | - | 0,0% | 198.314 | - | 0% | - | 0% |
| Impostos Parcelados | 1.615.400 | 1.615.400 | 1.615.400 | 1.615.400 | 1.615.400 | - | 0,0% | 1.615.400 | - | 0% | - | 0% |
| Passivo Não Circulante | 1.813.714 | 1.813.714 | 1.813.714 | 1.813.714 | 1.813.714 | - | 0,0% | 1.813.714 | - | 0% | - | 0% |
| Total do Passivo | 6.518.648 | 6.660.716 | 6.708.253 | 6.444.969 | 6.275.775 | (169.195) | -2,6% | 6.396.580 | 120.806 | 2% | (48.389) | -1% |
| Patrimônio Líquido (PL) | 3.852.178 | 3.960.147 | 3.937.204 | 3.844.341 | 3.925.706 | 81.366 | 2,1% | 4.502.384 | 576.678 | 15% | 658.043 | 17% |
| Total do Passivo + PL | 10.370.826 | 10.620.862 | 10.645.457 | 10.289.310 | 10.201.481 | (87.829) | -0,9% | 10.898.965 | 697.484 | 7% | 609.655 | 6% |

- Fornecedores: apresentou variação de 16%, com aumento de R\$ 221 mil, e apresenta saldo em junho de 2021 de R\$ 1,577 milhão;
- Contribuições e Impostos a recolher: este grupo registrou variação de 7%, equivalente a R\$ 74 mil entre abril e junho de 2021, finalizando com saldo de R\$ 1,197 milhão;
- Obrigações com Pessoal: registrou leve variação de 2% equivalente a R\$ 4 mil e, apresenta saldo final de R\$ 249 mil no mês de junho em obrigações com pessoal;
- Empréstimos e Financiamentos: variação de 23%, representando redução de R\$ 348 mil, justificado pelo pagamento de R\$ 326 mil a Derci Alcantara e R\$ 22mil ao Banrisul, apresentando saldo final de R\$ 1,179 milhão;
- Patrimônio Líquido: apresenta lucro acumulado de R\$ 4,502 milhões, sendo que no corrente ano, apresenta resultado positivo acumulado de R\$ 1,464 milhões.

8.3. ANÁLISE FINANCEIRA – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Em junho de 2021, a empresa CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou resultado negativo de R\$ 34 mil. O resultado acumulado no ano de 2021 é de prejuízo, totalizando R\$ 1,714 milhão. As variações que impactaram para esse resultado serão demonstradas a seguir.

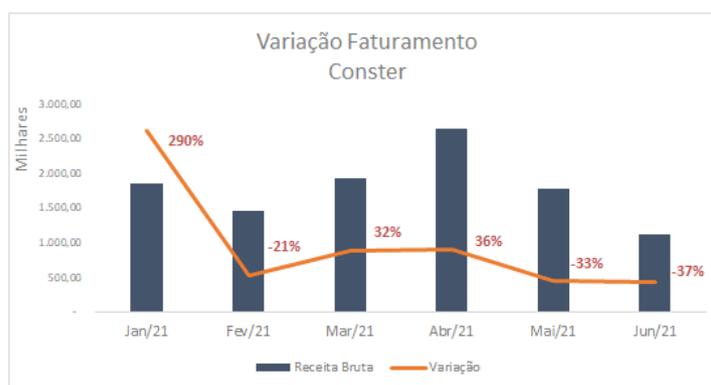
PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA

| | Jan/21 | Fev/21 | Mar/21 | Abr/21 | Mai/21 | Var R\$ Abr - Mai | Var % Abr - Mai | Jun/21 | Var R\$ Mai - Jun | Var % Mai - Jun | Var R\$ Abr - Jun | Var % Abr - Jun |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|--------------------|---------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|
| Receita Bruta | 1.850.894,57 | 1.460.906,87 | 1.931.902,53 | 2.634.309,35 | 1.772.519,45 | (861.789,90) | -33% | 1.120.640,87 | (651.878,58) | -37% | (1.513.668,48) | -57% |
| Dedução da Receita | (88.482,01) | (89.252,43) | (105.171,98) | (93.608,87) | (119.918,71) | (26.309,84) | 28% | (71.560,37) | 48.358,34 | -40% | 22.048,50 | -24% |
| Receita Operacional Líquida | 1.762.412,56 | 1.371.654,44 | 1.826.730,55 | 2.540.700,48 | 1.652.600,74 | (888.099,74) | -35% | 1.049.080,50 | (603.520,24) | -37% | (1.491.619,98) | -59% |
| Custos dos Serviços | (1.419.902,74) | (1.394.733,76) | (2.269.406,08) | (2.905.027,43) | (1.578.739,57) | 1.326.287,86 | -46% | (897.292,03) | 681.447,54 | -43% | 2.007.735,40 | -69% |
| Lucro Bruto | 342.509,82 | (23.079,32) | (442.675,53) | (364.326,95) | 73.861,17 | 438.188,12 | -120% | 151.788,47 | 77.927,30 | 106% | 516.115,42 | -142% |
| Receitas e Despesas Operacionais | (56.480,27) | (59.503,54) | (88.183,98) | (372.765,71) | (130.312,34) | 242.453,37 | -65% | (118.351,49) | 11.960,85 | -9% | 254.414,22 | -68% |
| Despesas com Pessoal | (8.780,33) | (7.579,71) | (9.437,63) | (6.939,66) | 34,36 | 6.974,02 | -100% | (5.417,75) | (5.416,75) | -15868% | 1.521,91 | -22% |
| Despesas com Vendas | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 0% |
| Despesas Gerais | (46.396,70) | (51.542,92) | (77.058,35) | (348.405,74) | (130.026,83) | 218.378,91 | -63% | (106.583,46) | 23.443,37 | -18% | 241.822,28 | -69% |
| Despesas Tributárias | (1.303,24) | (380,91) | (1.688,00) | (17.420,31) | (319,87) | 17.100,44 | -98% | (6.350,28) | (6.030,41) | 1885% | 11.070,03 | -64% |
| Lucro Operacional | 286.029,55 | (82.582,86) | (530.859,51) | (737.092,66) | (56.451,17) | 680.641,49 | -92% | 33.436,98 | 99.888,15 | -159% | 770.529,64 | -105% |
| Despesas Financeiras | (165.804,91) | (40.259,91) | (16.096,26) | (24.911,29) | (9.095,43) | 15.815,86 | -63% | (22.617,87) | (13.522,44) | 149% | 2.293,42 | -9% |
| Receitas Financeiras | - | 0,03 | - | - | 0,02 | 0,02 | - | 38,80 | 38,78 | - | - | - |
| Outras Despesas/Receitas Operacionais | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Não Operacional | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Provisões tributárias (IRPJ e CSLL) | (56.114,02) | (55.007,55) | (59.914,95) | (53.062,66) | (79.141,93) | (26.079,27) | 49% | (44.970,22) | 34.171,71 | -43% | 8.092,44 | -15% |
| Resultado do Exercício | 64.110,62 | (177.850,29) | (606.870,72) | (815.066,61) | (144.688,51) | 670.378,10 | -82% | (34.112,31) | 110.576,20 | -76% | 780.915,50 | -114% |

- **Receitas:** a receita operacional auferida no mês de junho foi de R\$ 1,120 milhão, redução de R\$ 651 mil no faturamento em relação ao mês anterior. O faturamento acumulado até junho/21 totaliza R\$ 10,771 milhões, superando o faturamento do ano de 2020 em 189%;



- **Custos dos Serviços:** este grupo apresentou redução de R\$ 681 mil, índice de 43% se comparado com o mês de maio de 2021. A rubrica que apresentou maior impacto foi com Materiais de uso/consumo, que registrou redução no valor de R\$ 365 mil;
- **Despesas com pessoal:** este grupo apresentou variação quando comparado com o mês de maio/21, em razão do saldo credor da rubrica "Salários e Ordenados" no valor de R\$ 5.255,79;
- **Despesa tributárias:** apresentou aumento de R\$ 6 mil, pelo registro da despesa de IPTU;
- **Despesas Financeiras:** apresentou aumento de 149% no mês de junho, principalmente pelos valores de descontos concedidos que totaliza R\$ 13 mil;
- **Resultado Líquido:** a recuperanda acumula prejuízo no valor de R\$ 1,714 milhão até junho de 2021.

Os resultados da CONSETRAN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, entre os meses de maio e junho foram positivos, o qual, juntos totalizaram o resultado de R\$ 658 mil. As variações que impactaram este resultado serão apresentadas a seguir.

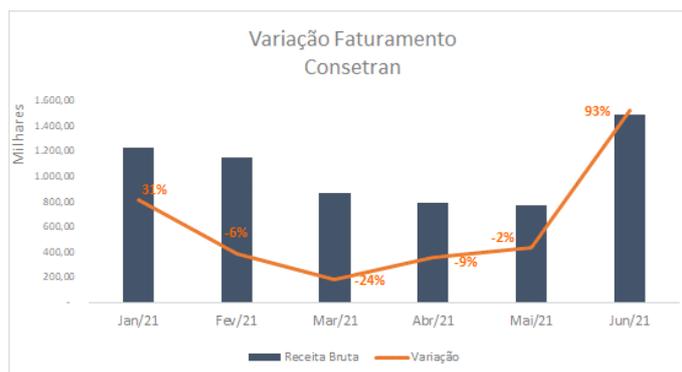
PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSETRAN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

| DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EXERCÍCIO | Jan/21 | Fev/21 | Mar/21 | Abr/21 | Mai/21 | Var R\$ Abr - Mai | Var % Abr - Mai | Jun/21 | Var R\$ Mai - Jun | Var % Mai - Jun | Var R\$ Abr - Jun | Var % Abr - Jun |
|--|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|--------------------|---------------------|----------------------|--------------------|----------------------|--------------------|
| Receita Bruta | 1.223.109,14 | 1.149.243,76 | 869.072,69 | 790.441,09 | 771.741,23 | (18.699,86) | -2% | 1.489.293,78 | 717.552,55 | 93% | 698.852,69 | -9% |
| Dedução da Receita | (28.596,13) | (57.820,55) | (63.469,71) | (42.195,86) | (37.616,76) | 4.579,10 | -11% | (42.500,23) | (4.883,47) | 13% | (304,37) | -88% |
| Receita Operacional Líquida | 1.194.513,01 | 1.091.423,21 | 805.602,98 | 748.245,23 | 734.124,47 | (14.120,76) | -2% | 1.446.793,55 | 712.669,08 | 97% | 698.548,32 | -5244% |
| Custos Produtivos | (660.392,30) | (610.932,16) | (755.864,27) | (757.104,37) | (599.623,09) | 157.481,28 | -21% | (816.784,29) | (217.161,20) | 36% | (59.679,92) | -71% |
| Lucro Bruto | 534.120,71 | 480.491,05 | 49.738,71 | (8.859,14) | 134.501,38 | 143.360,52 | -1618% | 630.009,26 | 495.507,88 | 368% | 638.868,40 | -123% |
| Receitas e Despesas Operacionais | (20.948,61) | (9.100,24) | (19.721,09) | (53.264,51) | (24.210,80) | 29.053,71 | -55% | (23.143,33) | 1.067,47 | -4% | 30.121,18 | -92% |
| Despesas Gerais | (14.450,24) | (14.473,40) | (19.047,31) | (43.447,19) | (21.495,47) | 21.951,72 | -51% | (20.934,08) | 561,39 | -3% | 22.513,11 | -101% |
| Despesas Tributárias | (6.498,37) | 5.373,16 | (673,78) | (9.817,32) | (2.715,33) | 7.101,99 | -72% | (2.209,25) | 506,08 | -19% | 7.608,07 | -105% |
| Lucro Operacional | 513.172,10 | 471.390,81 | 30.017,62 | (62.123,65) | 110.290,58 | 172.414,23 | -278% | 606.865,93 | 496.575,35 | 450% | 668.989,58 | -262% |
| Despesas Financeiras | (5.739,91) | (8.527,59) | (9.651,24) | (6.065,15) | (6.579,46) | (514,31) | 8% | (8.418,60) | (1.839,14) | 28% | (2.353,45) | -70% |
| Receitas Financeiras | 2,23 | 0,17 | 0,99 | 0,83 | 0,05 | (0,78) | -94% | 0,20 | 0,15 | 300% | 3,94 | |
| Outras Despesas/Receitas Operacionais | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Resultado Não Operacional | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Provisões tributárias (IRPJ e CSLL) | (11.842,47) | (36.012,62) | (43.310,26) | (24.675,04) | (22.345,58) | 2.329,46 | -9% | (21.769,63) | 575,95 | -3% | 2.905,41 | -102% |
| Resultado do Exercício | 495.591,95 | 426.850,77 | (22.942,89) | (92.863,01) | 81.365,59 | 174.228,60 | -188% | 576.677,90 | 495.312,31 | 609% | 669.545,48 | -633% |

- Receitas: registrou no mês de junho um aumento de 93% em relação ao mês de maio de 2021, a receita registrada neste mês foi de R\$ 1,489 milhão;



- Custos Produtivos: com variação de 36%, equivalente a R\$ 217 mil. As rubricas de maior impacto foram de “Combustíveis e Lubrificantes” com aumento de R\$ 157 mil e “Materiais de uso e consumo com aumento de R\$ 122 mi;
- Despesas Gerais: leve variação com redução de R\$ 560, representando 3% em relação a maio de 2021;
- Despesas Tributárias: apresentou pequena redução em relação ao mês anterior, no valor de R\$ 506, equivalente a 19%;
- Despesas Financeiras: apresentou aumento de 28% no mês de junho em relação a maio de 2021, com maior relevância na rubrica de “Multas/Pagto a fornecedores”;
- Resultado Líquido: apresentou lucro de R\$ 576 mil em junho de 2021, e no ano de 2021 acumula lucro de R\$ 1,464 milhão.

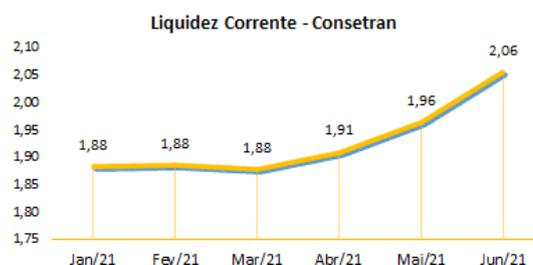
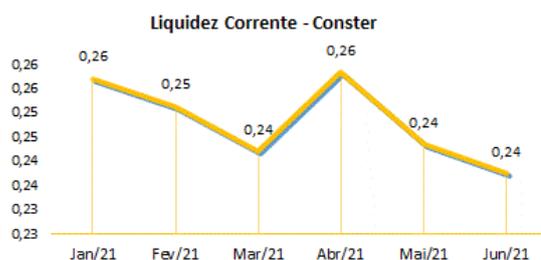
8.4. ANÁLISE FINANCEIRA – ÍNDICES FINANCEIROS

Os indicadores financeiros são métricas e servem para analisar o desempenho econômico, financeiro e patrimonial da empresa. A seguir apresentaremos a análise dos principais indicadores das Recuperandas e as interpretações relativas a cada um deles.

8.4.1 ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez refletem a capacidade de pagamentos das obrigações assumidas com terceiros. As informações para o cálculo destes indicadores são extraídas unicamente do Balanço Patrimonial e verificam se os valores de disponibilidade da empresa são suficientes para cobrir suas obrigações.

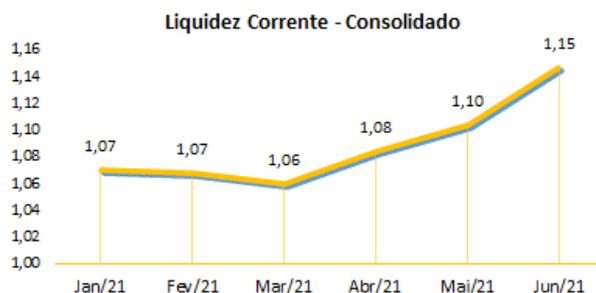
- 1) **Liquidez Corrente** - Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo com os valores disponíveis a curto prazo. O cenário mais confortável é ter este índice acima de 1,0, assim para cada R\$ 1,00 de obrigação no curto prazo, pode-se dizer que a empresa possui recursos suficientes para liquidar todas as suas dívidas exigíveis com os valores disponíveis no curto prazo.



A empresa CONSETRAN apresentou variação positiva de 7,7% entre abril e junho de 2021. No mês de junho de 2021 o índice de 2,06, indica que a empresa possui capacidade de honrar 2 vezes os pagamentos no curto prazo com os recursos disponíveis. Por outro lado, a empresa CONSTER não apresenta no momento capacidade para pagamento de todas as obrigações contratadas, pois apresenta índice de R\$ 0,24 de ativos para cada R\$ 1,00 de passivo.

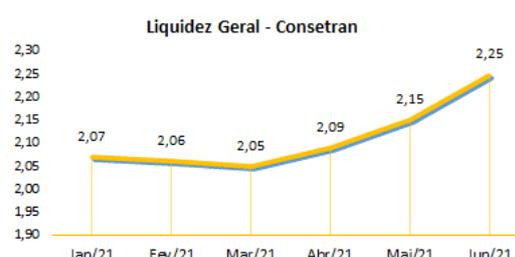
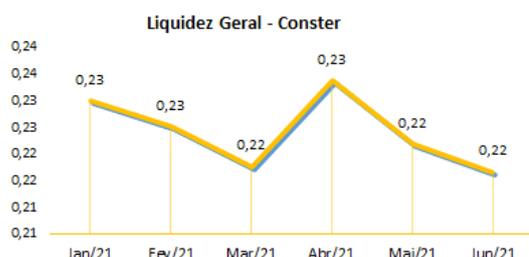
PERETTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS

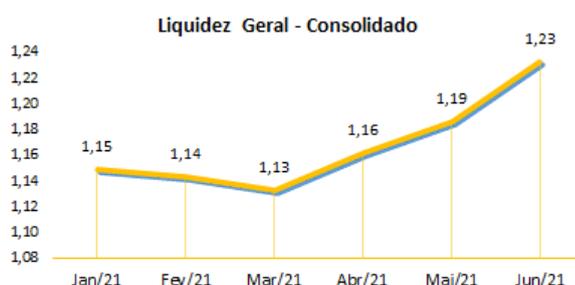


Na consolidação dos índices de liquidez corrente das recuperandas, verificamos que o índice é de 1,15, isso indica que o grupo possui capacidade para honrar as obrigações totais no curto prazo, ou seja, para cada R\$ 1,00 a empresa possui 1,15 de recursos para pagamento.

- 2) Liquidez Geral - Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto e longo prazo com os valores disponíveis no curto e longo prazo, desconsiderando os valores de Investimentos, Imobilizado e Intangível.



O índice de liquidez geral da Conster apresentou leves variações durante o ano de 2021 e sozinha, ela não possui ativos suficientes para honrar todos os compromissos. Em junho de 2021, a Conster possuía apenas 0,22 para cada R\$ 1,00 de obrigações. No entanto, a empresa CONSETRAN possui índice de 2,25, demonstrando capacidade de honrar suas obrigações de curto e longo prazos, uma vez que possui R\$ 2,25 para cada R\$ 1,00 de dívidas.



PERETTI

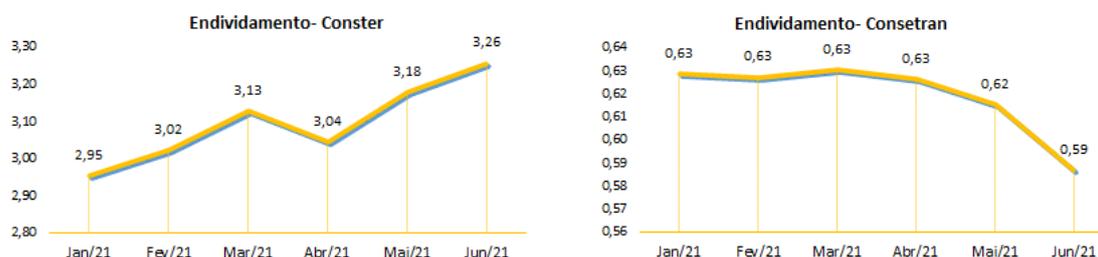
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por outro lado, quando verificamos o índice de liquidez geral de forma consolidada, observamos que juntas as Recuperandas possuem capacidade de liquidação de suas obrigações, apresentando índice de 1,23, conforme demonstrado acima. Indicando que para cada R\$ 1,00 de dívidas as empresas possuem R\$ 1,23 disponíveis para pagamento.

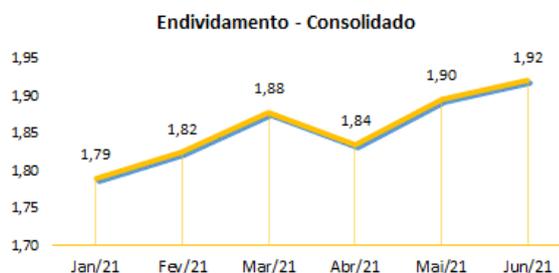
8.4.2 ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO

Os índices de endividamento mostram o grau de endividamento e sua composição, se curto ou longo prazo. Este indicador, ao contrário dos índices de liquidez deve ser interpretado no sentido de que “quanto menor, melhor”, ou seja, quanto menor for o percentual, menor é o endividamento da empresa.

No último mês analisado, o endividamento da CONSTER totalizou R\$ 39,5 milhões e da CONSETRAN R\$ 6,4 milhões. Observamos que a Consetran apresentou leve redução no seu índice, passando de 0,63 em abril/21 para 0,59 no mês de junho de 2021.



As dívidas das recuperandas se concentram no curto prazo, onde na empresa Conster o endividamento no curto prazo representa 86%, e 72% na empresa CONSETRAN.



Quando analisado o endividamento do grupo, observamos que o índice está em 1,92, este cenário indica que mesmo que as empresas consolidem seus ativos, neste momento ainda

não possuem capacidade de liquidar todas as obrigações no curto e longo prazo, cumprindo salientar, que parte dos valores que compõe o atual endividamento estão sujeitos ao regime recuperacional.

9. DO PEDIDO

Deste modo, atendendo ao determinado pelo artigo 22, II, 'c' da Lei nº 11.101/2005 e com as considerações da Recomendação nº 72 do Conselho Nacional de Justiça, a Administradora Judicial requer a juntada aos autos do presente Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas CONSETRAN CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. e CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA..

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2021.

PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
Caetano Rafael Bolognesi Peretti
OAB/RS 57.212